



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE - NDE
CURSOS PRESENCIAS E EAD**

REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS PRESENCIAS E A DISTANCIA

CAPITULO I

Das consideraoes Preliminares

Art. 1. O Nucleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos Presenciais e a distancia da UniSao Jose, instituído por ato da Reitoria, reger-se-a pelo presente Regulamento.

Art.2. O Nucleo Docente Estruturante (NDE) e o orgao consultivo responsavel pela concepao do Projeto Pedagogico(PPC) do curso, e tem, por finalidade, a implantaao do mesmo.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIOES DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3. Sao atribuioes do Nucleo Docente Estruturante:

- a. Elaborar o Projeto Pedagogico do curso definindo sua concepao e fundamentos;
- b. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c. Atualizar periodicamente o projeto pedagogico do curso;
- d. Conduzir os trabalhos de reestruturaao curricular, para aprovaao no Colegiado de Curso, sempre que necessario;
- e. Supervisionar as formas de avaliaao e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

- g. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h. Acompanhar as atividades do corpo docente e tutores, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição dos mesmos, quando necessário.
- i. Promover e acompanhar a implementação de medidas, conforme relatórios de autoavaliação, realizados pela CPA.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a. O Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b. Integrantes do corpo docente do curso.

Art.5º. A nomeação dos demais membros será feita pelo Reitor da IES, e, na sua ausência, por um Pró-reitor, após consulta feita ao Colegiado de Curso, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, pelo menos 60% (sessenta por cento) têm título de Doutor.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 80% (oitenta por cento).

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.8º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c. encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e. indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- f. coordenar a integração com os demais órgãos colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art.10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

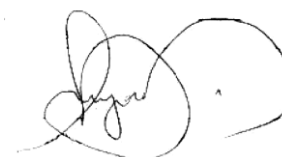
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com sua competência.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.



Antônio José Zaib
Reitor do Centro Universitário São José